Aos
Convidados

Assunto: Convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento pré-contratual do tipo Consulta Prévia com o n.º 55/DAPAT/2020, para a celebração de contrato de *"concessão de exploração do restaurante do Novo Edifício da Assembleia da República"*.

Exmos. Senhores,
A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da sua Divisão de Aprovisionamento e Património, sita na Avenida D. Carlos I, nºs 128-132, 2.º andar, 1200-651, em Lisboa, com endereço de correio eletrónico DAPAT.Correio@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento pré-contratual do tipo consulta prévia, adotado tendo em vista a celebração de um contrato de *"concessão de exploração do restaurante do Novo Edifício da Assembleia da República"*, de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. Decisão de contratar

1.1 Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho de 17 de julho de 2020 do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração de 09 de julho de 2020, nos termos conjugados da alínea j) do n.º 1 do artigo 15 e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

1.2 A escolha do presente procedimento pré-contratual tem por enquadramento legal a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do CCP.

2. Conteúdo da proposta

2.1 A proposta deve obrigatoriamente integrar:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I do CCP, cujo modelo faz parte do presente convite como seu anexo II;
b) Valor da contrapartida financeira mensal a pagar pelo adjudicatário à AR, prevista no n.º 1 do artigo 9.º do CE;

c) Valor mensal a pagar pela AR ao adjudicatário a título de compensação financeira inerente à disponibilidade dos meios humanos a afetar ao restaurante, prevista no n.º 8 do artigo 9.º do CE, que não poderá ultrapassar os € 8,000,00;
d) Declaração expressa de aceitação da obrigação de assumir os contratos de trabalho dos trabalhadores, atualmente afetos ao restaurante objeto do presente procedimento, conforme previsto no n.º 11 do artigo 37º do CE;
e) Ementa, carta de vinhos e lista de bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, a comercializar no restaurante objeto da presente concessão, todas com indicação expressa dos respetivos preços, já com IVA incluído à taxa legal em vigor, conforme disposto no artigo 38.º do CE;
f) Tabela constante do anexo IV do CE com os preços unitários para cada tipo de ementa aí prevista, não podendo o valor unitário (por pessoa) de cada ementa ultrapassar o valor base unitário previsto no anexo em questão;
g) Valor/hora da mão-de-obra extraordinária a aplicar ao contrato, quando tal se mostrar necessário, que não poderá ultrapassar os € 20,00, e;
h) Caso assim pretendam, junção do:
 i. Curriculum vitae do encarregado de restaurante e bebidas a afetar ao contrato nas condições previstas no anexo II do presente programa;
 ii. Curriculum vitae do empregado de mesa a afetar ao contrato nas condições previstas no anexo II do presente programa;
 iii. Curriculum vitae do copeiro a afetar ao contrato nas condições previstas no anexo II do presente programa, e;
 iv. Curriculum vitae do técnico de segurança e saúde no trabalho a afetar ao contrato nas condições previstas no anexo II do presente programa, e;
 v. Curriculum vitae do escanção a afetar ao contrato nas condições previstas no anexo II do presente programa.

2.2 Com exceção dos preços que deverão constar do documento da proposta identificado na *supra* referida alínea e), que por serem preços de venda final ao consumir deverão já contemplar o respetivo IVA calculado à taxa legal aplicável, os restantes preços a indicar nos demais documentos da proposta devem ser apresentados sem IVA.

2.3 Na eventualidade dos documentos da proposta aqui em questão não mencionarem a inclusão, ou não, do respetivo IVA, presumir-se-á que foram tidas em consideração as regras vertidas no número anterior para todos os efeitos legais.
2.4 Os documentos que constituem a proposta, assim como esta última, deverão ser integralmente redigidos em língua portuguesa.
2.5 A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, devem ser assinados pelo concorrente ou pelos seus representantes com poderes para o efeito.

3. Forma de apresentação da proposta

A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação https://www.acingov.pt.

4. Vista às instalações

Os interessados podem solicitar, em sede de plataforma eletrónica referida no número anterior, dentro do primeiro terço do prazo fixada para a apresentação de propostas, a realização de uma visita aos espaços da Assembleia da República aos espaços da Assembleia da República objeto do presente procedimento.

5. Entrega da proposta

A proposta deve ser apresentada através do meio referido no ponto anterior até às 17:30 do dia 20 de julho de 2020.

6. Negociação

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas.

7. Critério de adjudicação

7.1 A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade melhor relação qualidade-preço tendo em conta os fatores e valores dos respetivos coeficientes de ponderação, constantes no Anexo III do presente ofício.
7.2 Caso exista igualdade na pontuação final, após aplicação do critério fixado, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de preferência esteja melhor classificado:

a) No fator Valor mensal a pagar pela AR ao adjudicatário a título de compensação financeira inerente à disponibilidade dos meios humanos a afetar ao restaurante;
b) No fator preço das refeições oficiais, coffee breaks, portos de honra e cocktails;
c) No fator equipa a afetar ao contrato;
d) No fator valor da contrapartida financeira mensal a pagar pelo adjudicatário à AR, e;
e) Por sorteio.

8. Esclarecimentos, retificação e alterações das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e as listas com indicação, expressa e inequívoca, dos erros e omissões destas últimas, deverão ser respetivamente, solicitados e apresentadas, pelos interessados, no primeiro terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, utilizando para o efeito o meio de transmissão escrita e eletrónica de dados referido no ponto 3 do presente convite.

9.Habilitação

9.1 Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, através do meio de transmissão referido no ponto 3, apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
b) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
d) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;

e) Documento comprovativo da identificação dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line (certidão do registo comercial).

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

10. Caução

10.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual anual.

10.2 A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

10.3 A caução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, designadamente:

a) Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, efetuados em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, especificando o fim a que se destina, devendo, no caso dos últimos, ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação da Bolsa de Valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média;

b) Garantia bancária, pela apresentação de documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita e;

c) Seguro-caução, mediante a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Assembleia da República em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

10.4 Os modelos referentes à caução a prestar são os constantes dos anexos IV e V do presente convite.

10.5 Todas as despesas decorrentes da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

10.6 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida, sendo adjudicada a proposta ordenada no lugar subsequente

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão

Nuno Santos e Silva

Anexos:

Anexo I - Caderno de Encargos;
Anexo II - Modelo de declaração;
Anexo III – Modelo de avaliação;
Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário, e;
Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
MODELO DE AVALIAÇÃO

[a que se refere o ponto 7 do convite]

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade **melhor relação qualidade-preço**, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores:

a) **Valor mensal a pagar pela AR ao adjudicatário a título de compensação financeira inerente à disponibilidade dos meios humanos a afetar ao restaurante**, que assume na pontuação final a ponderação de **40 %;**
b) **Preço das refeições oficiais, coffee breaks, portos de honra e cocktails**, que assume na pontuação final a ponderação de **30 %;**
c) **Equipa a afetar ao contrato**, que assume na pontuação final a ponderação de **20 %**, e**;**
d) **Valor da contrapartida financeira mensal a pagar pelo adjudicatário à AR**, que assume na pontuação final a ponderação de **10 %.**

As pontuações parciais dos fatores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de **0 a 100** nos termos seguintes:

a) Valor mensal a pagar pela AR ao adjudicatário a título de compensação financeira inerente à disponibilidade dos meios humanos a afetar ao restaurante

O presente fator será avaliado tendo por base a aplicação, às propostas em análise, da seguinte fórmula matemática:

$$PF = [(8000 – PP) / 8000] \times 100$$

Em que:

- **PF** corresponde à pontuação a obter no presente fator; e
- **PP** corresponde ao valor mensal indicado na proposta do adjudicatário, a suportar pela AR a título de compensação financeira inerente à disponibilidade dos meios humanos a afetar ao restaurante.

b) Preço das refeições oficiais, coffee breaks, portos de honra e cocktails

O presente fator será avaliado tendo por base a aplicação, às propostas em análise, da seguinte fórmula matemática:

PF = [(86,80 – PP) / 86,80] x 100

Em que:

- **PF** corresponde à pontuação do fator "Preço das refeições oficiais, coffee breaks, portos de honra e cocktails"; e
- **PP** corresponde à soma dos valores previstos na proposta em análise, por pessoa (preços unitários proposta), para os menus destinados a refeições oficiais, *coffee breaks*, *cocktails* e portos de honra, previstos no anexo IV do caderno de encargos.

c) Equipa a afetar ao contrato

O presente fator será pontuado pela aplicação às propostas em análise da seguinte tabela:

Elemento a acrescer à equipa mínima a afetar ao contrato	**Horas/ano**	**Pontuação**
1 (um) trabalhador com a categoria de ENCARREGADO DE RESTAURANTE E BEBIDAS	A tempo inteiro	15
1 (um) profissional com a categoria de EMPREGADO DE MESA	A tempo inteiro	20
1 (um) profissional com a categoria de COPEIRO	A tempo inteiro	50
1 (um) Técnico de saúde e segurança no trabalho	5 horas por cada mês de vigência de contrato	10
1 (um) profissional com a categoria de ESCANÇÃO	10 horas por cada mês de vigência de contrato	5
TOTAL		**100**

As peças do presente procedimento (n.º 4 do artigo 37º do CE) contemplam uma equipa mínima permanente e residente a afetar ao restaurante objeto do contrato a celebrar.

Este fator pretende avaliar os concorrentes que, em sede de proposta, se proponham a fazer acrescer à equipa mínima permanente e residente acima referida, outros elementos com as caraterísticas e pelo tempo previstos na tabela aqui em questão.

Desta forma a proposta que prever fazer acrescer à equipa mínima a afetar ao contrato elementos com as categorias profissionais melhor descritas na coluna da esquerda, pelo tempo previsto na coluna do meio, serão pontuadas com a atribuição dos pontos previstos na coluna da direita.

As categorias descritas na tabela são complementares e não eliminatórias, razão pela qual a pontuação total possível neste fator é de 100 pontos.

Não serão objeto de pontuação neste fator, as propostas que se propuserem a afetar ao contrato elementos com categorias e/ou por períodos de tempo, diversos dos previstos na tabela acima transcrita, ou que não apresentem os currículos dos elementos a afetar ao contrato nos termos da tabela acima identificada.

d) Valor da contrapartida financeira mensal a pagar pelo adjudicatário à AR

O presente fator será avaliado tendo por base a aplicação, às propostas em análise, da seguinte fórmula matemática:

$$PF = (\log (PP))^2 \times 6$$

Em que:
PF corresponde à pontuação obtida pelo concorrente no fator aqui em questão, e;
PP corresponde ao valor da contrapartida financeira mensal a pagar pelo adjudicatário à AR, indicado na proposta em avaliação.

PONTUAÇÃO FINAL (PFP)

A pontuação final da proposta (PFP) resulta da seguinte expressão:

PFP = 0,40a + 0,30b+ 0,20c + 0,10d

ANEXO IV
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ *(eliminar o que não interessar)*, como caução exigida para _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ *(entidade adjudicante)*, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO V
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ *(adjudicatário)*, vem o(a) _____ *(instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor de _____ *(entidade adjudicante beneficiária)*, uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]